



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.780 , de 03, 06, 22

Processo: 87.912

### PROJETO DE LEI Nº. 13.636

Autoria: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com as advertências que especifica.

Arquivar-se

Diretor Legislativo

08/06/22



71802  
*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI Nº. 13.636**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Director <i>[Signature]</i> 02/02/2022</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>votos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parer CI nº: <i>442</i></p>	<p><b>QUORUM: MS</b></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Director Legislativo <i>[Signature]</i> 08/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>[Signature]</i> 08/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>[Signature]</i> 08/02/22</p>
<p>À <u>CDCIS</u>.</p> <p>Director Legislativo <i>[Signature]</i> 08/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>[Signature]</i> 08/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <i>[Signature]</i> 08/02/22</p>
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 87912/2022  
Data: 02/02/2022 Horário: 10:06  
Legislativo -

P 51252/2021  
**PUBLICAÇÃO**  
19/02/22

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
*Enivaldo Ramos de Freitas*  
Presidente  
08/02/22

**APROVADO**  
*Enivaldo Ramos de Freitas*  
Presidente  
17/05/2022

**PROJETO DE LEI Nº. 13636**  
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com as advertências que especifica.

**Art. 1º.** Os estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral afixarão cartazes, em local visível, com as seguintes advertências, conforme o tipo de produto comercializado:

**I** – “Produto inflamável, manusear com cuidado, manter longe de fontes de calor e armazenar em local fresco e arejado”;

**II** – “Produto químico, armazenar fechado, usar luvas e manusear com cuidado, risco de queimaduras químicas e intoxicação”;

**III** – “Leia as instruções antes do uso; nunca misture produtos diferentes; não reutilize embalagens vazias”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Produtos de limpeza basicamente se dividem em dois tipos, os que possuem, por assim dizer, química leve e os que possuem química mais pesada. Os considerados leves não acarretam grandes ameaças às pessoas, animais ou ao meio ambiente; já os pesados possuem maiores riscos, por serem tóxicos e/ou inflamáveis, além de serem poluentes e acarretarem prejuízo ao meio ambiente e aos animais.

Usados de forma incorreta, portanto, podem ocasionar acidentes, tendo como consequências queimaduras químicas, intoxicação, incêndios e poluição do meio ambiente.



(PL n.º. 13636 - fls. 2)

Sendo assim, este projeto de lei visa garantir maior segurança às pessoas, ao meio ambiente e aos animais ao disponibilizar informações e advertências para o uso correto e seguro dos produtos de limpeza.

Vale recordar que, nos últimos cinco anos, ocorreram dois acidentes com explosão e incêndio em decorrência de produtos de limpeza que foram utilizados para higienização de sofás, tendo sido acesa chama de fogão em cômodo próximo, o que evidencia que a população precisa ser esclarecida quanto aos riscos do manuseio de tais produtos.

Destarte, rogo o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa possa prosperar.

Sala das Sessões,

02/02/2022

  
**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
'Val Freitas'



PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER N° 442

PROJETO DE LEI N° 13.636

PROCESSO N° 87.912

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com as advertências que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, art. 45 e art. 7º, XI), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Explica o Edil que a matéria em tela faz-se necessária, eis que prevê garantir maior segurança as pessoas, ao meio ambiente e aos animais, isso por meio da afixação de cartazes informando os riscos e cuidados que se deve ter no manuseio de produtos de limpeza.

Neste sentido, há decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que ampara a constitucionalidade da proposição, no que concerne à competência concorrente do Legislativo, *in verbis*:

**"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO – INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO "DA REDE PÚBLICA" CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL N° 14.191/2018 NÃO VERIFICADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO – ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO**

*(Handwritten signatures and initials)*



**LEGISLATIVO – LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE.** (TJ-SP - ADI: 21548972520188260000 SP 2154897-25.2018.8.26.0000, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 30/01/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/02/2019).". Grifo nosso.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 8.635, de 06 de abril de 2016, do Município de Jundiaí, que "exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno" – Lei que disciplina publicidade administrativa, ao tratar de informações sobre a doação de leite materno – Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes e não invadiu a esfera da gestão administrativa – Diploma, por fim, que não gera despesas diretas e acrescidas para o Município – Despesas inerentes à divulgação dos serviços municipais prestados à população, a não acarretar aumento de despesas, portanto – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente, revogada a liminar.** (TJSP – ADI: 22468062220168260000 SP 2246806-22.2016.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 05/04/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/04/2017. (Grifo nosso).

Ademais, o município detêm a competência suplementar para legislar sobre a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, segundo o art. 6º, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, tendo em vista a existência de normas gerais editadas pela União e norma específica legislada pelo Estado.

*[Handwritten signatures and initials]*



Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

“caput”, L.O.J.).

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.912**

**PROJETO DE LEI 13.636**, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com as advertências que especifica.

**PARECER**

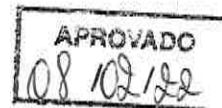
O presente projeto de lei tem por objetivo prever afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com advertência ao seu uso incorreto, para evitar, desta forma, queimaduras químicas, intoxicação, incêndios e poluição do meio ambiente.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 08-02-2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator



  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos - Veter Oeste"

  
**ENG.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**





**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA      PROCESSO 87.912**

**PROJETO DE LEI Nº 13.636**, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com as advertências que especifica.

**PARECER**

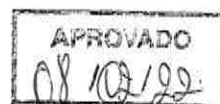
A esta Comissão cabe examinar e emitir parecer sobre a “promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual” (Regimento Interno, art. 47, inciso IV, alínea *a*, item 1).


As razões trazidas pelo Exmo. Sr. Vereador em sua justificativa demonstram que o objetivo da proposta é prever afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com advertência ao seu uso incorreto, para evitar, desta forma, queimaduras químicas, intoxicação, incêndios e poluição do meio ambiente.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a louvável iniciativa, encerrando-se o parecer com a oposição de **voto favorável**.

Sala das Comissões, 08-02-2022.

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
“*Paulo Sergio – Delegado*”  
Presidente e Relator



  
**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
“Juninho Adilson”

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
“Albino”

  
**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
“Quézia de Lucca”

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
“Pastor Roberto Conde”



**53ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10/05/2022**

**ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 17/05/2022**

**PROJETO DE LEI N.º 13.636 – Enivaldo Ramos de Freitas**

Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com as advertências que especifica.

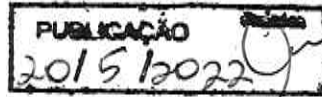
Autor: Enivaldo Ramos de Freitas

Votação: favorável aprovado

CONCLUSÃO: APROVADO



Processo 87.912



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.636**

*(Enivaldo Ramos de Freitas)*

Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com as advertências que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de maio de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral afixarão cartazes, em local visível, com as seguintes advertências, conforme o tipo de produto comercializado:

- I – “Produto inflamável, manusear com cuidado, manter longe de fontes de calor e armazenar em local fresco e arejado”;
- II – “Produto químico, armazenar fechado, usar luvas e manusear com cuidado; risco de queimaduras químicas e intoxicação”;
- III – “Leia as instruções antes do uso; nunca misture produtos diferentes; não reutilize embalagens vazias”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de maio de dois mil e vinte e dois (17/05/2022).

*[Handwritten signature]*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.636**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 18 / 05 / 22


ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Salina*

RECEBEDOR: *Jandee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 02 / 06 / 22

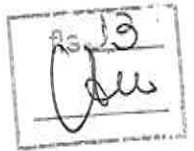
(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L n.º 171/2022

Processo SEI n.º 10.432/2022

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 88550/2022  
Data: 06/06/2022 Horário: 17:17  
Administrativo -

Jundiaí, 03 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.780, objeto do Projeto de Lei nº 13.636, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.780, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

*(Enivaldo Ramos de Freitas)*

Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com as advertências que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Os estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral afixarão cartazes, em local visível, com as seguintes advertências, conforme o tipo de produto comercializado:

**I** – “Produto inflamável, manusear com cuidado, manter longe de fontes de calor e armazenar em local fresco e arejado”;

**II** – “Produto químico, armazenar fechado, usar luvas e manusear com cuidado, risco de queimaduras químicas e intoxicação”;

**III** – “Leia as instruções antes do uso; nunca misture produtos diferentes; não reutilize embalagens vazias”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.636

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 02/02/2022 (Jee)

fls. 05 a 07 em 08/02/2022 - (Jee)

fls. 08 a 09 em 09/02/22 + fls. 10 em 10.05.22

fls 11 e 12 em 18/5/22 (Jee)

fls. 13 e 14 em 06/06/22 (Jee)

Observações: